



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRÊS LAGOAS/MS

Processo nº 0800034-53.2020.8.12.0026

*Recuperação Judicial – Produtor Rural

FRANCISCO ELIAS ABRÃO AGROPECUÁRIA e outros já qualificados nos autos, por seus advogados que esta subscrevem, vêm respeitosamente perante a presença de Vossa Excelência, tendo em vista o lapso temporal transcorrido, que inviabilizou o pagamento nos moldes previsto na última retificação ao PRJ, apresentar a nova retificação do plano de recuperação judicial.

Após a manifestação do administrador judicial e das partes, requer a Vossa Excelência proceda à homologação do plano retificado.

De Pres. Prudente/SP para Três Lagoas/MS, 24 de fevereiro de 2025.

JULIANA MARTINS SILVEIRA CHESINE
OAB/SP 229.084

EVANDRO JÚNIOR SPIGAROLI
OAB/SP 377.241





PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RETIFICADO - Fevereiro/2025

1. BREVE SÍNTESE DO PROCESSADO

Em janeiro de 2020 foi protocolado o pedido de **recuperação judicial** do **empresário rural** Francisco Elias Abrão (CNPJ: 35.035.590/0001/72 e CPF: 058.822.618-13), processo nº 0800034-53.2020.8.12.0026, que teve trâmite inicialmente pela 2ª Vara da Comarca de Bataguassu/MS.

Uma vez preenchidos os requisitos necessários, em fevereiro daquele ano foi deferido o processamento da RJ e nomeado o administrador judicial, nos termos da r. **decisão** (fls. 1252/1257), com a apresentação do **plano recuperacional** (fls. 1332/1359), em abril, logo no início da pandemia da covid-19.

Em junho de 2020 foi aditada a inicial (fls. 1.450/1.459) para que a esposa do Sr. Francisco, Sra. Agueda Lúcia Medeiros de Abrão (CPF: 120.960.778-69) integrasse o polo ativo, devido à confusão patrimonial, existência de grupo econômico familiar entre eles, bem como que a Sra. Agueda é proprietária dos imóveis rurais, também exerce a atividade e se enquadra como empresária rural. Tal medida, além de pertinente, era indispensável para garantir os objetivos da RJ, conforme exposto e comprovado naquela ocasião.

Em julho de 2020 foi deferida a **inclusão da Sra. Agueda no polo ativo**, estendendo-se a ela os efeitos das determinações oriundas da decisão que deferiu o processamento da RJ (fls. 1252/1257), conforme a r. **decisão** (fls. 1934/1935).

Os credores interpuseram recursos em face de ambas as decisões mencionadas, o que, aliado à pandemia, atrasou consideravelmente a marcha processual.

Após o desfecho dos recursos, tendo sido mantidas incólumes as referidas decisões, e após o parecer do administrador judicial, em fevereiro de 2022, o juízo determinou a retificação ou ratificação do plano, nos termos do r. despacho de fls. 3.588.

Em março de 2022, foi apresentado a **1ª retificação** ao **plano recuperacional** (fls. 3.601/3.623).

Em setembro de 2022, o **processo foi redistribuído para a Vara Especializada situada na Capital**, conforme decisão de fls. 3.900 e, **posteriormente** (em junho de 2023) **encaminhado à Vara Regional de Falcências e Recuperação Judicial, situada em Três lagoas**.

Após parecer do administrador, foi **determinada nova retificação** do plano (fls. 3.601/3.623), nos termos da r. **decisão** de fls. 4.357/4.358, tendo em vista que o plano possuía





prazo para pagamento em dezembro de 2022, o qual infelizmente não foi possível de ser viabilizado, tendo em vista a necessidade de publicação de edital e outras providências.

Diante disso, em fevereiro/2024, foi apresentada a **2ª retificação ao plano recuperacional** (fls. 4.434/4.450), que previa o pagamento, mediante deságio, em duas parcelas, vencendo a primeira em novembro/2024, e a segunda em novembro/2025.

Contudo, a não realização da Assembleia geral de credores em tempo hábil, demandou uma **3ª retificação ao plano recuperacional**, que é **apresentada nesta ocasião**, em fevereiro/2025.

2. CONSIDERAÇÕES E CONSTATAÇÕES INICIAIS IMPORTANTES

Do protocolo do pedido (deferido pouco antes da pandemia) até a presente data, passaram-se cinco anos. De lá para cá, em virtude da pandemia, guerras e de outros fatos notórios, ocorreram alterações drásticas no cenário econômico, político, social; não só no Brasil, mas em todo o mundo.

A realidade apresentada no plano inicial, de abril/2020 (fls. 1332/1359) simplesmente não existe mais. Do mesmo modo, **o cenário apresentado na retificação de março de 2022 – há quase três anos atrás (fls. 3.601/3.623) está completamente defasado.**

Neste aspecto, importante ressaltar, de início, que **a nova retificação é pertinente e necessária para viabilizar os objetivos da RJ, e vai muito além de uma simples alteração da data para pagamento**, tendo em vista o decurso do tempo.

A retificação é justificada, também, pela **necessidade de adequar a projeção de caixa à atual realidade de mercado e de rebanho da recuperanda, visando proporcionar as condições mínimas necessárias para assegurar a continuidade da atividade pecuária, bem como garantir a liquidação de seus compromissos nos moldes propostos.**

Tal como no plano inicial, **a retificação apresentada no ano de 2022 foi fundamentada em indicadores econômicos**, mercadológicos e zootécnicos que permitiram a elaboração da projeção de caixa, justificando as condições propostas para pagamento dos credores.

Neste período, tais indicadores sofreram **alterações de ordem fiscal, monetária e cambial**, que refletiram na cotação do câmbio e da taxa básica de juros, **impactando diretamente nos custos dos fatores de produção**, em especial aqueles cotados em dólar, mensurados na taxa oficial da inflação brasileira (IPCA), conforme gráficos a seguir.



Fonte: Banco Central do Brasil¹.

¹ Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estatisticas/grafico/graficoestatistica/precos>
<https://www.bcb.gov.br/estatisticas/grafico/graficoestatistica/cambio>

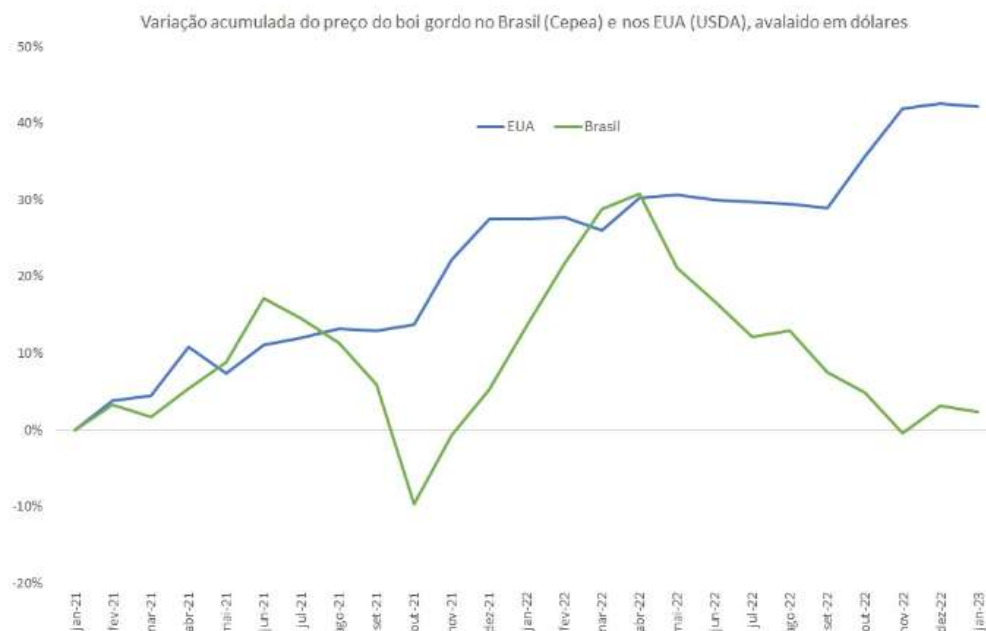


O câmbio depreciado associado a demanda chinesa por carne bovina brasileira contribuiu para o aumento do preço da arroba entre dezembro de 2019 até meados de setembro de 2021. No entanto, em outubro de 2021 a retração das importações chinesas de carne bovina, teve como consequência uma drástica redução no preço da arroba paga ao pecuarista, com pequena recuperação a partir de novembro de 2021.

Todavia, essa retração não teve contrapartida no custo dos insumos de produção da pecuária, principalmente aqueles relacionados com o manejo em confinamento, os quais possuem preços que sofrem influência direta do câmbio.

Ainda, como influência direta da taxa de câmbio, ressalta-se a variação do preço do boi gordo nos EUA e Brasil entre janeiro de 2021 e janeiro de 2023, demonstrando a diferença do comportamento de preços entres os países.

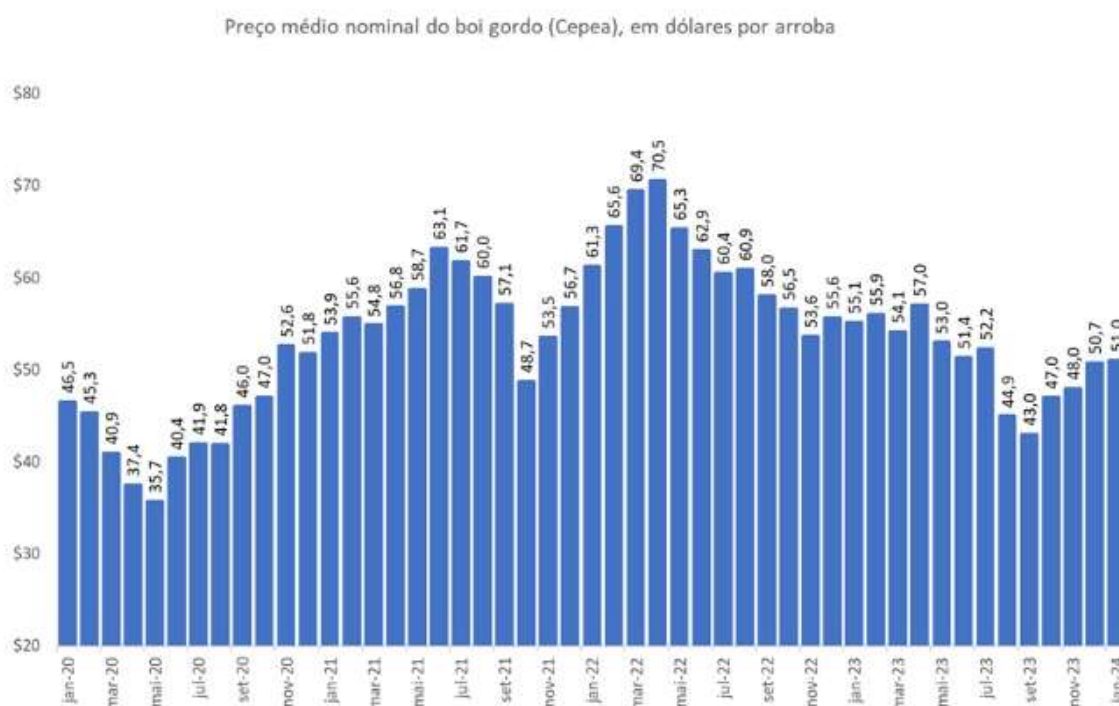
Nesse período, segundo dados da Farmnews² o preço do boi gordo (USDA – Steer, 65-80% Choice), acumulou valorização de 42,3% enquanto no mesmo período o preço do boi gordo (Cepea) avaliado em dólares acumulou leve ganho de 2,3%. Logo, enquanto o preço do boi gordo nos EUA seguiu renovando a máxima no período apresentado, **no Brasil o preço em dólares acumulou perda, entre abril de 2022 e janeiro de 2023**, conforme apresentado no gráfico a seguir:



² Disponível em: <https://www.farmnews.com.br/mercado/variacao-do-preco-do-boi-gordo-nos-eua-e-brasil-entre-janeiro-de-2021-e-2023/>



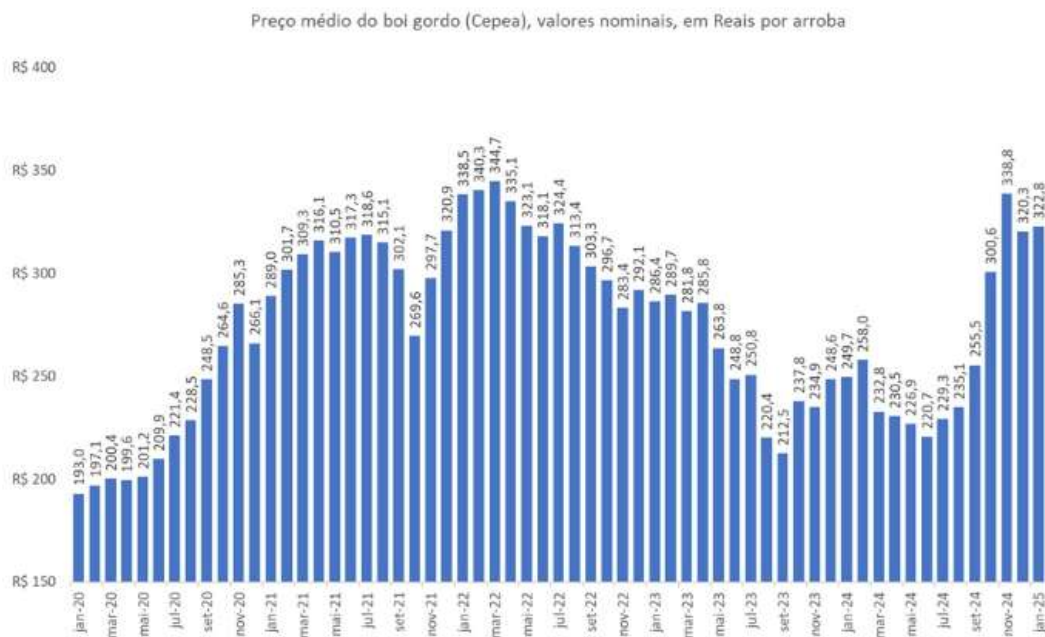
Seguindo adiante no tempo, segundo dados do Cepea adaptado por Farmnews³, o **preço parcial de janeiro de 2024 de US\$ 51,0 por arroba acumula queda de 27,7%** frente ao pico de preço observado em abril de 2022, quando o valor foi acima de US\$ 70,0 por arroba.



Quando cotado em reais, o cenário em termos de **queda no preço da arroba do boi gordo**, é ainda mais impactante.

Mister ressaltar que, mesmo com a significativa elevação do preço da arroba no período de outubro de 2019 até julho de 2021, nos meses seguintes até fevereiro de 2023, observa-se curto ciclo de alta (dez/21 a mar/22) com início de ciclo de **queda a partir de abril de 2022**. Esses ciclos foram acompanhados por **alta no preço dos insumos** de produção da atividade pecuária, como por exemplo o milho e bezerro, itens com significativa participação no custo da atividade pecuária. Enquanto o primeiro possui relação direta com a nutrição dos animais mantidos em confinamento, o segundo (bezerro) contempla o custo de reposição dos animais.

³Disponível em: <https://www.farmnews.com.br/mercado/preco-do-boi-gordo-em-dolares-de-2020-a-parcial-de-janeiro-de-2024/>



Fonte: Dados do Cepea (elaborado por Farmnews)

Fonte: Elaborado a partir dos dados sobre indicador do boi gordo CEPEA/B3.

A recuperação do preço médio nominal do boi gordo (Cepea), nos meses de janeiro (R\$/@) que atingiu o pico em 2022 (R\$ 338,50/@) não se sustentou em 2023 e 2024, com preço da arroba em R\$ 286,40 e R\$ 249,70 respectivamente, comprometendo novamente margens operacionais, principalmente no primeiro semestre de 2024, conforme destacado no Boletim Custos Bovinos⁴, edição de julho de 2024 publicado pelo CEPEA. O preço médio do boi gordo no início de 2025 ficou acima da média de dezembro de 2024, porém não muito distante do valor médio observado em março de 2022, quando atingiu o maior valor do período compreendido entre janeiro de 2020 e janeiro de 2025, conforme gráfico na página anterior.

Logo, em termos reais, ou seja, considerando a alta no preço dos insumos que não ficam restritos ao preço do milho e bezerro, incluindo ainda vacinas, mão de obra, energia, combustível, custo financeiro, dentre outros, trata-se de aumento que permite ao empreendedor pecuário repor parte das perdas acumuladas de rentabilidade do capital investido na atividade.

A tabela a seguir apresenta a variação do preço à vista por saca de 60 kg, descontado o prazo de pagamento pela taxa CDI/CTIP, onde se verifica que ocorreu variação do preço tanto em moeda nacional (R\$) quanto em dólar. Em outubro de 2019, a **saca de milho** era cotada a R\$ 41,51, equivalente a US\$ 10,17, em março de 2022 para R\$ 99,69 ou US\$ 20,08 . **Em janeiro de**

⁴ Disponível em <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/categoria/relatorios-pecuarios.aspx?mes=7&ano=2024>



2023, a mesma saca que em outubro de 2019 era cotado em US\$ 10,17 foi cotado a US\$ 16,56, ou seja, **aumento de 62,83% em dólar**.

Em 2024 a saca iniciou cotada a R\$ 65,83 em janeiro e, no mesmo mês de 2025 foi cotada a R\$ 74,17, equivalente a US\$ 12,34. Logo, observa-se aumento de 21,34% em dólar, no preço da saca de 60kg quando comparado com o preço de outubro de 2019, período que antecedeu o pedido de recuperação judicial em questão, demonstrando aumento no custo de um importe insumo, visto que compõe a ração animal no confinamento de bovinos.

Preço à vista por saca de 60 kg, descontado o prazo de pagamento pela taxa CDI/CTIP.

Mês	À vista R\$	À vista US\$
10/2019	41,51	10,17
11/2019	44,54	10,71
12/2019	48,16	11,72
01/2020	51,07	12,31
08/2020	56,62	10,36
09/2020	60,06	11,12
10/2020	72,71	12,91
11/2020	80,31	14,82
12/2020	75,33	14,65
01/2021	83,65	15,61
04/2021	97,15	17,47
05/2021	100,72	19,03
06/2021	92,09	18,32
07/2021	97,48	18,88
08/2021	98,64	18,79
12/2021	88,03	15,56
03/2022	99,69	20,08
04/2022	88,78	18,69
04/2023	74,85	14,92
05/2023	58,16	11,68
06/2023	55,04	11,37
11/2023	60,65	12,38
12/2023	66,77	13,63
01/2024	65,83	13,39
02/2024	62,58	12,61
03/2024	62,72	12,60
04/2024	59,63	11,64
09/2024	62,60	11,30
10/2024	68,79	12,22
11/2024	73,68	12,70
12/2024	72,92	11,96
01/2025	74,17	12,34

Fonte: CEPEA

O **custo de reposição, no caso o preço do bezerro à vista**, descontado o prazo de pagamento pela taxa CDI, seguiu a mesma trajetória de alta em reais e dólar, **aumentando de R\$ 1.544,51 (US\$ 375,66) em dezembro de 2019 para R\$ 2.109,33 (US\$ 430,46) em dezembro de**



2023 e R\$ 2.672,61 (US\$ 438,55) em dezembro de 2024 conforme dados do CEPEA/ESALQ – Mato Grosso do Sul.

Segundo dados do **Relatório Custos Bovinos**⁵, elaborado pelo Cepea/Esalq, **o ano de 2023 foi marcado por desafios para a pecuária nacional**, com margens operacionais das propriedades de cria, afetadas desde o final do ano de 2022, que **forçou os produtores descartarem um número de matrizes, refletindo na alta no volume de fêmeas abatidas. Ao mesmo tempo, os valores recebidos pela arroba do boi gordo se mostraram em retração, especialmente no segundo semestre de 2023.**

Nesse sentido, e segundo dados do CEPEA/B3, do início de 2023 até outubro do mesmo ano, o indicador do boi gordo acumulou **queda superior a 17%** em seu valor diário. Tal recuo foi impulsionado por quedas observadas no valor sobre a tonelada exportada de carne, sobretudo ao mercado chinês, que passou a ser negociado em patamares menores após a interrupção às exportações durante o primeiro trimestre de 2023. Este cenário é decorrente do aumento de exportações, que segundo dados da SECEX/MDIC, em outubro de 2024 os frigoríficos exportaram 42% a mais que no mesmo mês do ano anterior.

A partir do segundo semestre de 2024 novas mudanças no mercado pecuário, decorrentes da maior pujança no preço da arroba do boi gordo, bem como de fêmeas e reposição⁶. Dados do IBGE demonstram que os abates aumentaram desde julho, quando comparados a 2023, contribuindo para o aumento da demanda e consequentemente do preço do boi.

Neste contexto de rápidas e constantes mudanças no mercado da pecuária ao longo dos últimos dez anos, bem como fatores econômicos e políticos contribuíram para o agravamento da liquidez da atividade pecuária desenvolvida pelo Sr. Francisco Elias Abrão, que levaram a necessidade de se buscar os benefícios da Lei 11.101. Posteriormente ao pedido de recuperação judicial, a trágica pandemia que disseminou perdas de vidas humanas e prejuízos de ordem econômica, inimagináveis quando da definição dos parâmetros que nortearam a projeção inicial de caixa do plano juntado ao processo de Recuperação Judicial, bem como questões de ordem geopolítica impactaram nas perspectivas da retomada da economia e inflação em escala global.

⁵ Relatório Custos Bovinos, elaborado pelo Cepa/Esalq, edição de novembro de 2023 disponível em <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/categoria/relatorios-pecuarios.aspx?mes=11&ano=2023>

⁶ Pesquisadores do Cepea analisam momento de euforia na pecuária brasileira. Disponível em <https://www.cepea.esalq.usp.br/br/releases/pecuaria-cepea-abates-aumentam-exportacao-e-recorde-e-consumo-interno-segue-firme.aspx>



Neste contexto, um novo plano de pagamento aos credores, se faz necessário, agora adequado à nova realidade de mercado, bem como da projeção de caixa e rebanho da recuperanda.

Isto exposto, passamos à retificação necessária.

3. NOVO PLANO DE RECUPERAÇÃO A SER APRESENTADO AOS CREDORES

3.1. Dos meios de recuperação

O art. 50 da Lei 11.101/05 elenca diversos meios que podem ser utilizados com o objetivo de propiciar suporte às empresas e produtores rurais que se encontram em recuperação judicial e necessitam dos benefícios desta para a manutenção de sua atividade econômica e social.

Neste caso, será adotado como **alternativa viável e legal** para a recuperação financeira e pagamento dos credores relacionados neste plano de recuperação:

- a) **Dilação de prazos e obtenção de condições especiais de pagamento** de obrigações vencidas e vincendas;

A obtenção de condições especiais de pagamento de obrigações vencidas e vincendas se faz necessária para que o Sr. Francisco Elias Abrão e a Sra. Agueda Lucia de Medeiros Abrão consigam honrar seus compromissos junto aos seus credores no processo de recuperação judicial, visto as razões já expostas.

3.2. Dos parâmetros adotados

3.2.1. Do saldo de gado, projeção do rebanho e receita com venda de animais.

O saldo inicial para a projeção do novo plano partiu do número de cabeças posicionado em 17.02.2025, conforme relatórios IAGRO (Anexo 1) e quadro resumo a seguir.

ERA	N.E AGUEDA	ANA E AGDA	N. HORIZONTE	ALVORADA	NOVA ERA	TOTAL fev/25
<u>FÊMEAS</u>						
0-12		198				198
13 a 24					195	195
25-36	92	560			510	1162
36 +	73	686			218	977
<u>MACHOS</u>						
0-12		207			32	239
13 a 24				1380	1916	3296
25-36	98	460		382	1583	2523
36 +	917	9			66	992
TOTAL	1.180	2.120	0	1.762	4.520	9.582



A projeção para o final da safra⁷ (2024/25) partiu do saldo de 9.582 cabeças posicionado em 17.02.2025, visto que os meses anteriores se encontram nas prestações de contas juntadas aos autos.

Para fins de projeção de receita bruta com venda de gado para a safra 2024/25 foi adotado o valor de R\$ 280,00/@ para animais machos com 19 arrobas, e R\$ 260,00/@ para vaca e novilha.

3.2.2. Insumos do rebanho

A rubrica insumos do rebanho contempla gastos com diária de confinamento, nutrição a pasto, sanidade, reprodução e identificação (Sisbov), a saber:

- O valor referente a diária de confinamento, com base em histórico da atividade agropecuária, foi estimado em R\$ 18,00 por cabeça, com prazo médio de permanência de 105 dias;
- Nutrição a pasto, valor de R\$ 8,00 por cabeça/mês;
- Sanidade, valor de R\$ 10,00 por cabeça/mês;
- Reprodução, valor de R\$ 10,00/mês por vaca prenhe, conforme histórico da atividade;

3.2.3. Demais gastos relacionados com a atividade

Os demais gastos relacionados com a atividade contemplam as rubricas: mão de obra permanente, administração, parque de máquinas (manutenção e investimentos), pastagem (manutenção e investimentos), taxas e impostos, adiantamentos de recebíveis e juros.

Os valores projetados para as rubricas acima relacionadas referem-se ao valor médio mensal constante dos relatórios de prestação de contas do período de julho/24 a janeiro/25, apresentados ao ilustre administrador judicial.

3.3. Do atual cenário da atividade pecuária exercida pelo Sr. Francisco Elias Abrão e Agueda Lucia de Medeiros Abrão: projeção de fluxo de caixa.

O atual cenário da pecuária de corte, em especial as propriedades que trabalham com confinamento de gado tem sentido as repercussões em termos de custo de produção, decorrentes da depreciação cambial, que por um lado contribuíram para tornar a carne bovina mais barata no mercado internacional quando cotada em dólares e, que, em contrapartida

⁷ Considera-se como safra o período compreendido entre o mês de julho até junho do ano seguinte.



aumentou significativamente o preço em moeda nacional, dos principais insumos que compõem a nutrição dos animais confinados, reduzindo margens e consequentemente a geração de caixa operacional. A título de exemplo citamos o milho, principal insumo da dieta dos animais, que em outubro de 2019 foi cotado por R\$ 41,51 (saca com 60 kg), tendo em janeiro de 2025, o mesmo produto preço de R\$ 74,17 conforme demonstrado no item 1 deste relatório.

A pressão dos custos de produção em confinamento tem levado muitos pecuaristas a direcionarem parte de sua produção para produção a pasto, onde o tempo de engorda (produção) é mais longo e exige maior área de pastagem. Logo, a mudança no *modus operandi* da produção, ou seja, de confinamento para pasto, impacta no ciclo operacional, no caixa e na infraestrutura necessária.

Em suma, o setor da pecuária, elo mais frágil da cadeia de produção de carne bovina, passa por momento delicado, em especial aqueles pecuaristas que possuem sua produção focada no modo de produção confinamento, pois precisam optar por suportar custos maiores para continuar com bois confinados ou dispor de área de pastagem para transferir animais.

Não distante desta realidade, o Sr. Francisco Elias Abrão que possui sua produção no formato confinamento, sofre com o mesmo dilema: continuar com o confinamento ou reduzir rebanho para adequar ao sistema à pasto, visto não possui área disponível para acomodar todo o atual rebanho.

Nesse contexto e com base nos novos parâmetros definidos no item 2.1, uma reestruturação operacional se faz necessário para que o Sr. Francisco e a Sra. Agueda tenham condições de primeiramente de honrar seus compromissos junto aos credores a recuperação judicial em curso, bem como continuar na atividades. A reestruturação operacional contempla redução do rebanho no modelo confinamento e ampliação do número de cabeças no modelo de produção à pasto, visando reduzir a necessidade de capital de giro operacional para pagamento de insumos para nutrição animal. Em contrapartida, haverá alongamento do ciclo operacional, ou seja, maior tempo para que os animais atinjam o peso ideal para abate.

Atualmente, o modelo de confinamento envolve em sua parte inicial do processo que os animais passem por um período no pasto, razão que exige arrendamento de áreas de terceiros para direcionar o rebanho. Os gastos da rubrica insumos e pastagem representam significativa participação na receita pecuária. Com a reestruturação operacional, busca-se fortalecer a operação à pasto em área própria, reduzindo gastos com pastagem e insumos.



3.4. Da proposta de pagamento

A reestruturação operacional, que contempla redução de contratos de arrendamento exigirá redução do rebanho, visto que a área própria de pastagem não comporta o atual número de cabeças. Logo, o **recurso decorrente da redução do rebanho será direcionado para quitação dos credores** da recuperação judicial em curso.

O conjunto de cenários apresentados abordando o cenário da operação confinamento em escala nacional e a proposta de reestruturação operacional da atividade do Sr. Francisco e Sra. Agueda, justificam proposta de pagamento em condições especiais.

Conforme demonstrado no item 2.3 fundamentado em novos parâmetros devidamente apresentados nos itens 1 e 2.2, a operação confinamento se continuada em safras futuras, exigirá investimentos constantes em capital de giro, que aliado às incertezas e oscilações quanto ao preço da arroba, conforme já demonstrado neste trabalho, gera preocupação quanto ao pagamento parcelado aos credores da recuperação judicial, em várias safras, conforme proposto plano de recuperação inicialmente apresentado. Diante do exposto, propõe-se pagamento parcela única em novembro de 2025, por meio da venda de grande parte do saldo de rebanho.

A proposta de pagamento em parcela única em novembro de 2025 é pautada nos seguintes parâmetros técnicos:

- Venda de 2.523 bois (25 e 36 meses de idade); Venda de 800 bois com mais de 36 meses de idade e venda de 460 fêmeas engorda, totalizando 3.783 cabeças. Estes animais serão confinados a partir de março/25 para atingir peso ideal para venda a partir de julho/25;
- Por questões operacionais dos frigoríficos as vendas ocorrerão em julho, agosto e setembro, com respectivos recebimentos em agosto, setembro e outubro;
- A manutenção de gastos operacionais para cumprimento da proposta de venda de gado, nos moldes descritos acima para pagamento de credores em novembro de 2025 exigirá caixa no mês de maio/25 (conforme projeção de caixa na página seguinte). Logo, haverá necessidade da venda de aproximadamente 1.300 animais magros (garrotes de 13 a 24 meses) em abril com recebimento em maio/25, assegurando desta forma, o caixa necessário para manter os animais confinados e destinados para pagamento aos credores da recuperanda;



PROJEÇÃO DE CAIXA		fev-25	mar-25	abr-25	mai-25	jun-25
	SALDO INICIAL	7.360.108	5.839.013	4.317.918	1.143.046	622.915
1	ENTRADAS	-	-	-	1.287.000	1.287.000
1.1	RECEITAS PECUÁRIAS	-	-	-	1.287.000	1.287.000
1.2	TOMADA NPR	-	-	-	-	-
2	SAIDAS	1.521.095	1.521.095	3.174.872	1.807.131	1.807.131
2.1	DESEMBOLSO	1.521.095	1.521.095	3.174.872	1.557.131	1.557.131
2.1.1	INSUMOS COM ANIMAIS	961.260	961.260	961.260	961.260	961.260
	ALIMENTAÇÃO CONFINAMENTO	953.694	953.694	953.694	953.694	953.694
	IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS	-	-	-	-	-
	SANIDADE	7.566	7.566	7.566	7.566	7.566
	REPRODUÇÃO	-	-	-	-	-
2.1.2	MÃO DE OBRA PERMANENTE	80.813	80.813	80.813	80.813	80.813
2.1.3	ADMINISTRAÇÃO	169.762	169.762	169.762	169.762	169.762
2.1.4	PARQUE DE MÁQUINAS: MAN + INV	57.633	57.633	57.633	57.633	57.633
2.1.5	PASTAGEM: MAN + INV	167.229	167.229	167.229	167.229	167.229
2.1.6	INFRAESTRUTURA: MAN + INV	84.397	84.397	84.397	84.397	84.397
2.1.7	TAXAS E IMPOSTOS	-	-	-	36.036	36.036
2.1.8	OUTROS	-	-	1.653.777	-	-
	PAGAMENTO NPR	-	-	1.653.777	-	-
	JUROS NPR	-	-	-	-	-
2.2	PAGAMENTO RJ	-	-	-	-	-
2.3	REPOSIÇÃO (INV. BOVINOS)	-	-	-	-	-
2.4	IR	-	-	-	250.000	250.000
GERAÇÃO DE CAIXA (entradas - saídas)		(1.521.095)	(1.521.095)	(3.174.872)	(520.131)	(520.131)
SALDO ACUMULADO		5.839.013	4.317.918	1.143.046	622.915	102.785

PROJEÇÃO DE CAIXA PROJETADO		jul-25	ago-25	set-25	out-25	nov-25	TOTAL
	SALDO INICIAL	102.785	535.795	6.114.748	11.908.701	17.702.654	7.360.108
1	ENTRADAS	1.287.000	6.581.180	6.581.180	6.581.180	-	23.604.540
1.1	RECEITAS PECUÁRIAS	1.287.000	6.581.180	6.581.180	6.581.180	-	23.604.540
1.2	TOMADA NPR	-	-	-	-	-	-
2	SAIDAS	853.990	1.002.227	787.227	787.227	14.728.321	27.990.315
2.1	DESEMBOLSO	603.990	752.227	787.227	787.227	602.954	12.864.948
2.1.1	INSUMOS COM ANIMAIS	8.119	8.119	43.119	43.119	43.119	4.951.896
	ALIMENTAÇÃO CONFINAMENTO	-	-	-	-	-	4.768.470
	IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAIS	-	-	-	-	-	-
	SANIDADE	8.119	8.119	8.119	8.119	8.119	78.426
	REPRODUÇÃO	-	-	35.000	35.000	35.000	105.000
2.1.2	MÃO DE OBRA PERMANENTE	80.813	80.813	80.813	80.813	80.813	808.135
2.1.3	ADMINISTRAÇÃO	169.762	169.762	169.762	169.762	169.762	1.697.619
2.1.4	PARQUE DE MÁQUINAS: MAN + INV	57.633	57.633	57.633	57.633	57.633	576.331
2.1.5	PASTAGEM: MAN + INV	167.229	167.229	167.229	167.229	167.229	1.672.289
2.1.6	INFRAESTRUTURA: MAN + INV	84.397	84.397	84.397	84.397	84.397	843.974
2.1.7	TAXAS E IMPOSTOS	36.036	184.273	184.273	184.273	-	660.927
2.1.8	OUTROS	-	-	-	-	-	1.653.777
	PAGAMENTO NPR	-	-	-	-	-	1.653.777
	JUROS NPR	-	-	-	-	-	-
2.2	PAGAMENTO RJ	-	-	-	-	12.827.117	12.827.117
2.3	REPOSIÇÃO (INV. BOVINOS)	-	-	-	-	-	-
2.4	IR	250.000	250.000	-	-	1.298.250	2.298.250
GERAÇÃO DE CAIXA (entradas - saídas)		433.010	5.578.953	5.793.953	5.793.953	(14.728.321)	(4.385.775)
SALDO ACUMULADO		535.795	6.114.748	11.908.701	17.702.654	2.974.333	2.974.333



Logo, diante do quadro apresentado, os pagamentos das dívidas contraídas anteriormente, que se sujeitem a este Plano de Recuperação necessitarão de condições especiais, visando o pagamento dos créditos.

As **condições** especiais mencionadas contemplam:

- **Deságio de 70%** do valor da dívida posicionada na data do pedido da recuperação judicial, justificado
- **Remuneração do saldo devedor remanescente por 80% da taxa do CDI**, no período de março de 2020 até outubro de 2025, este último mês por se tratar do momento em que ocorrerá a finalização dos recebimentos das venda dos animais, que realizada no período de agosto e setembro de 2025, conforme demonstrado no quadro resumo a seguir:

Credores	Total dos Créditos	Rebate	Valor com rebate	Partic %	Juros projetados fev/20 até out/25 (80% do CDI)		Saldo projeado para out/25
BANCO RABOBANK	6.047.810,03	70%	1.814.343,01	21,36%	51,00%	925.313,53	2.739.656,54
BANCO SICOOB CREDIVALE	2.613.633,45	70%	784.090,04	9,23%	51,00%	399.885,31	1.183.975,35
BANCO DO BRASIL S.A.	13.877.730,55	70%	4.163.319,17	49,01%	51,00%	2.123.289,55	6.286.608,72
BANCO BRADESCO S.A.	1.649.651,32	70%	494.895,40	5,83%	51,00%	252.396,27	747.291,67
ANA LUIZA PADUA DE MEDEIROS	4.127.121,23	70%	1.238.136,37	14,58%	51,00%	631.448,59	1.869.584,96
TOTAL	28.315.946,58		8.494.783,97	100%		4.332.333,25	12.827.117,23

O fluxo de caixa projetado, que possui como saldo inicial aquele decorrente da geração de caixa nas prestações de contas apresentadas ao Administrador Judicial, demonstra de forma técnica as receitas e gastos até novembro de 2025. Logo, demonstra a capacidade de pagamento da recuperanda, justificando a proposta de abatimento e saldo remanescente corrigido pela taxa do CDI(80%), conforme descrito acima.

A projeção de caixa contemplou a redução de gastos com arrendamentos, que integra a proposta de transição para pastagem própria e não reposição de gado.

Ressalta-se que **para a continuidade da atividade** pecuária do Sr. Francisco e Sra. Agueda, **não poderá ocorrer a venda total do rebanho** pelas razões expostas a seguir:

O saldo remanescente de gado após o pagamento aos credores da recuperação judicial previsto para novembro de 2025, ou seja, rebanho mínimo para a continuidade da operação pecuária do Sr. Francisco e Sra. Agueda, será composto por animais jovens, magros e de baixo valor agregado, em sua maior parte em condições de comercialização juntos aos frigoríficos somente na safra 2026/27.

Quanto ao saldo final de caixa projetado, visto os gastos de manutenção da operação que será praticamente convertida em cria e oferta de garrotes, que possui como característica o ciclo



de produção mais longo, exigirá recursos para sua continuidade até que os animais estejam em condições de comercialização e consequente geração de caixa.

Logo, o saldo remanescente de rebanho com o pagamento dos credores da recuperação judicial em novembro de 2025 nos moldes propostos neste plano, não gera qualquer tipo de benefício à recuperanda em termos de aumento de capital.

Diante do exposto, **conclui-se** que:

- Frente às alterações de cenário econômico, que sofreu forte influência da pandemia COVID-19 e de questões climáticas, bem como o vencimento das condições do último plano apresentado no ano de 2024, **se fez necessário a revisão** do plano de recuperação originalmente apresentado;
- Conforme detalhado no item 2.3 **o atual cenário da atividade pecuária exercida** pelo Sr. Francisco Elias Abrão e a Sra. Agueda Lucia de Medeiros Abrão, **requer reestruturação** visando fortalecer a operação à pasto em áreas próprias, de maneira a reduzir gastos com arrendamentos;
- O **aumento dos custos operacionais**, proporcionalmente superiores ao aumento da receita, ou seja, relação custo de produção/preço da arroba, decorrentes de fatores externos, logo, fora do controle da gestão operacional do empreendimento, **reduziram margens operacionais, ao mesmo tempo que exigiram maior necessidade capital de giro** para manter a operação. Logo, a apresentação de proposta de pagamento contemplando diversas safras futuras, emerge a questão da necessidade de complemento de caixa, o **que justifica a proposta de pagamento dos créditos em parcela única no mês de novembro de 2025.;**
- O valor a ser pago aos credores será aquele decorrente do deságio de 70% a ser aplicado sobre o valor dos créditos posicionados na data do pedido de recuperação judicial (fevereiro de 2020) com juros baseados em 80% da taxa do CDI mensal;
- O **deságio de 70% é tecnicamente justificado** visto que **permite conciliar o valor total dos créditos da recuperação judicial, acrescidos de juros**, com o valor a ser alcançado com a venda dos animais do rebanho, conforme demonstrado na projeção de caixa;
- O **saldo remanescente de gado após o pagamento** de credores da recuperação judicial, nos moldes propostos, **é composto basicamente de vacas e bezerros**, que proporcionará quase que um recomeço da atividade pecuárias da recuperanda, visto que terá como receitas nas próximas safras, aquela decorrente da vendas de animais remanescentes e



daqueles que irão nascer, não contemplando aquisição de novos animais, **demonstrando inexistir qualquer enriquecimento às custas de credores** da recuperação judicial;

- **A proposta permite o pagamento aos credores mediante deságio, ao mesmo tempo que assegura a continuidade da atividade** pecuária da recuperanda, **alcançando o objetivo da recuperação judicial**, que é “viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”, conforme definido no art. 47 da Lei 11.101/05, que regula a recuperação judicial.

3.5. Laudo econômico-financeiro

Quando da análise das projeções de fluxos de caixa fundamentadas nos novos parâmetros, do processo de reestruturação operacional que envolve redução de contratos de arrendamentos e de rebanho, bem como as condições especiais estipuladas no item 2.4 deste relatório, a atividade de pecuária exercida pelo Sr. Francisco Elias Abrão e Sra. Agueda Lucia de Medeiros Abrão tem condições de superar o momento de crise econômica e financeira a qual atravessa, o que lhe permitirá pagar os credores constantes do processo de recuperação em curso. O saldo remanescente de rebanho após o pagamento dos credores deste plano permitirá a continuidade da atividade econômica, garantindo sua função social pela manutenção dos empregos, tal qual preconiza o artigo 47 da Lei 11.101/05.

Diante do exposto, a Hollos-BDM Consultoria e Assessoria Econômica e Financeira Ltda., empresa devidamente registrada no Corecon-SP sob nº RE/407, representada por seu economista responsável, Douglas Fernandes, apresenta como parecer técnico, que mediante a ocorrência dos cenários projetados neste Plano a atividade de pecuária exercida pelo Sr. Francisco Elias Abrão e Sra. Agueda Lucia de Medeiros Abrão, apresenta as condições para sua recuperação econômica e financeira.

3.6. Disposições finais

Aprovado e homologado o presente plano de recuperação, estarão obrigados o Sr. Francisco Elias Abrão e a Sra. Agueda Lucia de Medeiros Abrão, os credores presentes, os ausentes e os que tenham votado contrariamente às deliberações deste Plano, desde que essas



deliberação sejam aprovadas em Assembleia ou pelo Poder Judiciário, e obrigará ainda seus eventuais sucessores, e a quem tiver aderido ao plano, implicando este em novação de todos os créditos aos efeitos da recuperação judicial e daqueles cujos credores tenham aderido ao plano, devendo sujeitarem-se aos prazos e condições nele previstos.

Aprovado o plano em Assembleia Geral de Credores – AGC, estarão automaticamente suspensas todas as ações de cobrança, execuções por títulos judiciais ou extrajudiciais, com garantias reais ou não, monitórias ou qualquer outra modalidade coercitiva de recebimento ajuizada contra a recuperanda, relativamente aos créditos declarados, sujeitos ou não a esta Recuperação Judicial. Os credores interessados em interromper a prescrição com relação aos terceiros garantidores deverão valer-se unicamente do protesto judicial previsto no código Civil e Código de Processo Civil.

Aprovado este plano em Assembleia Geral de Credores, deverá ser excluído o nome da recuperanda dos cadastros de inadimplentes, não podendo, do mesmo modo e condições, ser inscrito os débitos sujeitos à Recuperação Judicial nos órgãos de divulgação de dados sigilosos, tais como SERASA, SPC e cartórios de protestos de títulos e documentos.

A condição suspensiva acima mencionada está automaticamente revogada no caso de inadimplência do cumprimento das obrigações assumidas neste plano, podendo os credores retomar as ações judiciais contra a recuperanda, seus fiadores, avalistas e garantidores a qualquer título.

Pagos os débitos constantes nesta Recuperação Judicial, os credores automaticamente darão plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamarem, seja a que título for, com relação ao devedor principal, seus garantidores e sucessores.

Com a aprovação do plano de recuperação judicial, caberá aos credores enviar comunicado por escrito à Recuperanda ou ao Administrador Judicial, informando os dados bancários para recebimentos de seus valores. No caso de não cumprimento desta obrigação, não será considerada a Recuperanda inadimplente por eventuais parcelas não pagas.

Somente será decretada a falência em decorrência de descumprimento deste plano de recuperação, após a convocação e realização de nova Assembleia Geral de Credores, cuja pauta será a deliberação sobre a alteração do plano ou, sendo o caso, a opção pela quebra.

Fica eleito o foro onde se encontra o processo em questão para dirimir qualquer dúvida relativa aos negócios havidos nesta recuperação judicial até final cumprimento.



3.7. Encerramento

O presente Plano de Recuperação Judicial é composto de 18 (dezoito) folhas e 1 anexo.

Presidente Prudente-SP, 20 de fevereiro de 2025.

HOLLOS-BDM CONSULTORIA, ASSESSORIA ECONÔMICA E FINANCEIRA LTDA
Douglas Fernandes - Economista – Corecon-SP nº 28.359

FRANCISCO ELIAS ABRÃO
CPF 058.822.618-13

AGUEDA LUCIA DE MEDEIROS ABRÃO
CPF 120.960.778-69

Anexo I – Saldo Iagro





Comprovante de Saldo

Produtor: FRANCISCO ELIAS ABRAO

Propriedade: FAZENDA NOVA ERA

Inscrição: 286114658

Município: SANTA RITA DO PARDO

Região/ZF: PLANALTO - NÃO ZAV

Espécie: BOVINO

Situação: ATIVO

PGA: 500000676790001

Vacina Aftosa: 29/11/2022

Vacina Aftosa: 30/05/2022

Vacina Brucelose: 09/01/2024

Fêmeas 0 a 12 Sem Brucelose: 0

Espécie	Sexo	Faixa	Saldo Disponível	Saldo a Confirmar	Saldo Total
BOVINO	FÊMEA	0 A 12 MESES	0	0	0
		13 A 24 MESES	195	0	195
		25 A 36 MESES	510	0	510
		ACIMA DE 36 MESES	218	0	218
	MACHO	0 A 12 MESES	32	0	32
		13 A 24 MESES	1916	0	1916
		25 A 36 MESES	1583	0	1583
		ACIMA DE 36 MESES	66	0	66
	Total: 4520				

Saldo constante em17/2/2025 14:04:49

Total Geral: 4520

PRODUTOR: O saldo, fornecido nesse comprovante, é meramente um indicativo de rebanho existente em sua propriedade, devendo ser atualizado de acordo com o rebanho efetivamente existente e devidamente vacinado.

A falta de atualização de seu rebanho na IAGRO poderá comprometer futuros negócios de seu interesse, assim, como é considerada infração às normas de defesa sanitária que sujeitará o infrator (produtor) às penalidades previstas na legislação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO JUNIOR SPIGAROLI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 24/02/2025 às 20:26 , sob o número TLSW25070130404 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800034-53.2020.8.12.0026 e código 4EYHgWzj.



Comprovante de Saldo

Produtor: AGUEDA LUCIA MEDEIROS ABRAO **Situação:** ATIVO
Propriedade: FAZENDA NOVA ERA **PGA:** 500000676790002
Inscrição: 286227142 **Vacina Aftosa:** 28/11/2022
Município: SANTA RITA DO PARDO **Vacina Aftosa:** 27/05/2022
Região/ZF: PLANALTO - NÃO ZAV **Vacina Brucelose:** 24/01/2023
Espécie: BOVINO **Fêmeas 0 a 12 Sem Brucelose:** 0

Espécie	Sexo	Faixa	Saldo Disponível	Saldo a Confirmar	Saldo Total
BOVINO	FÊMEA	0 A 12 MESES	0	0	0
		13 A 24 MESES	0	0	0
		25 A 36 MESES	92	0	92
		ACIMA DE 36 MESES	73	0	73
	MACHO	0 A 12 MESES	0	0	0
		13 A 24 MESES	0	0	0
		25 A 36 MESES	98	0	98
		ACIMA DE 36 MESES	917	0	917
	Total: 1180				

Saldo constante em 17/2/2025 14:09:55 Total Geral: 1180

PRODUTOR: O saldo, fornecido nesse comprovante, é meramente um indicativo de rebanho existente em sua propriedade, devendo ser atualizado de acordo com o rebanho efetivamente existente e devidamente vacinado.

A falta de atualização de seu rebanho na IAGRO poderá comprometer futuros negócios de seu interesse, assim, como é considerada infração às normas de defesa sanitária que sujeitará o infrator (produtor) às penalidades previstas na legislação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO JUNIOR SPIGAROLI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 24/02/2025 às 20:26, sob o número TLSW25070130404. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0800034-53.2020.8.12.0026 e código 4EYHgWzj.



Comprovante de Saldo

Produtor:	FRANCISCO ELIAS ABRAO	Situação:	ATIVO
Propriedade:	FAZENDA NOVA ERA	PGA:	500000676790009
Inscrição:	288076966	Vacina Aftosa:	28/11/2022
Município:	SANTA RITA DO PARDO	Vacina Aftosa:	14/05/2022
Região/ZF:	PLANALTO - NÃO ZAV	Vacina Brucelose:	28/06/2022
Espécie:		Fêmeas 0 a 12 Sem Brucelose:	0

Espécie	Sexo	Faixa	Saldo Disponível	Saldo a Confirmar	Saldo Total
---------	------	-------	------------------	-------------------	-------------

Saldo constante em 17/2/2025 14:06:12 Total Geral: 0

PRODUTOR: O saldo, fornecido nesse comprovante, é meramente um indicativo de rebanho existente em sua propriedade, devendo ser atualizado de acordo com o rebanho efetivamente existente e devidamente vacinado.

A falta de atualização de seu rebanho na IAGRO poderá comprometer futuros negócios de seu interesse, assim, como é considerada infração às normas de defesa sanitária que sujeitará o infrator (produtor) às penalidades previstas na legislação.



Comprovante de Saldo

Produtor:	FRANCISCO ELIAS ABRAO	Situação:	CANCELADO
Propriedade:	FAZENDA NOVO HORIZONTE	PGA:	500000661790006
Inscrição:	288078187	Vacina Aftosa:	04/11/2022
Município:	SANTA RITA DO PARDO	Vacina Aftosa:	20/05/2022
Região/ZF:	PLANALTO - NÃO ZAV	Vacina Brucelose:	12/04/2020
Espécie:		Fêmeas 0 a 12 Sem Brucelose:	0

Espécie	Sexo	Faixa	Saldo Disponível	Saldo a Confirmar	Saldo Total
---------	------	-------	------------------	-------------------	-------------

Saldo constante em 17/2/2025 14:06:58 Total Geral: 0

PRODUTOR: O saldo, fornecido nesse comprovante, é meramente um indicativo de rebanho existente em sua propriedade, devendo ser atualizado de acordo com o rebanho efetivamente existente e devidamente vacinado.

A falta de atualização de seu rebanho na IAGRO poderá comprometer futuros negócios de seu interesse, assim, como é considerada infração às normas de defesa sanitária que sujeitará o infrator (produtor) às penalidades previstas na legislação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO JUNIOR SPIGAROLI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 24/02/2025 às 20:26, sob o número TLSW25070130404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800034-53.2020.8.12.0026 e código 4EYHgwJz.



Comprovante de Saldo

Produtor: FRANCISCO ELIAS ABRAO **Situação:** ATIVO
Propriedade: FAZENDA ALVORADA **PGA:** 500000395790009
Inscrição: 288229428 **Vacina Aftosa:** 04/11/2022
Município: SANTA RITA DO PARDO **Vacina Aftosa:** 01/05/2022
Região/ZF: PLANALTO - NÃO ZAV **Vacina Brucelose:**
Espécie: BOVINO **Fêmeas 0 a 12 Sem Brucelose:** 0

Espécie	Sexo	Faixa	Saldo Disponível	Saldo a Confirmar	Saldo Total
BOVINO	FÊMEA	0 A 12 MESES	0	0	0
		13 A 24 MESES	0	0	0
		25 A 36 MESES	0	0	0
		ACIMA DE 36 MESES	0	0	0
	MACHO	0 A 12 MESES	0	0	0
		13 A 24 MESES	1380	0	1380
		25 A 36 MESES	382	0	382
		ACIMA DE 36 MESES	0	0	0
Total: 1762					

Saldo constante em 17/2/2025 14:07:41 Total Geral: 1762

PRODUTOR: O saldo, fornecido nesse comprovante, é meramente um indicativo de rebanho existente em sua propriedade, devendo ser atualizado de acordo com o rebanho efetivamente existente e devidamente vacinado.

A falta de atualização de seu rebanho na IAGRO poderá comprometer futuros negócios de seu interesse, assim, como é considerada infração às normas de defesa sanitária que sujeitará o infrator (produtor) às penalidades previstas na legislação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO JUNIOR SPIGAROLI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 24/02/2025 às 20:26, sob o número TLSW25070130404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800034-53.2020.8.12.0026 e código 4EYHgwJz.



Comprovante de Saldo

Produtor:	FRANCISCO ELIAS ABRAO	Situação:	ATIVO
Propriedade:	FAZENDA ANA E AGDA	PGA:	500001628130001
Inscrição:	288234740	Vacina Aftosa:	28/11/2022
Município:	SANTA RITA DO PARDO	Vacina Aftosa:	28/05/2022
Região/ZF:	PLANALTO - NÃO ZAV	Vacina Brucelose:	24/01/2023
Espécie:	BOVINO	Fêmeas 0 a 12 Sem Brucelose:	198

Espécie	Sexo	Faixa	Saldo Disponível	Saldo a Confirmar	Saldo Total
BOVINO	FÊMEA	0 A 12 MESES	198	0	198
		13 A 24 MESES	0	0	0
		25 A 36 MESES	560	0	560
		ACIMA DE 36 MESES	686	0	686
	MACHO	0 A 12 MESES	207	0	207
		13 A 24 MESES	0	0	0
		25 A 36 MESES	460	0	460
		ACIMA DE 36 MESES	9	0	9
	Total: 2120				

Saldo constante em 17/2/2025 14:08:26 Total Geral: 2120

PRODUTOR: O saldo, fornecido nesse comprovante, é meramente um indicativo de rebanho existente em sua propriedade, devendo ser atualizado de acordo com o rebanho efetivamente existente e devidamente vacinado.

A falta de atualização de seu rebanho na IAGRO poderá comprometer futuros negócios de seu interesse, assim, como é considerada infração às normas de defesa sanitária que sujeitará o infrator (produtor) às penalidades previstas na legislação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EVANDRO JUNIOR SPIGAROLI e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 24/02/2025 às 20:26, sob o número TLSW25070130404. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0800034-53.2020.8.12.0026 e código 4EYHgWzj.